

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 951/2025

Ementa: Dispõe sobre a alteração dos Anexos da Lei Municipal nº 919, de 22 de julho de 2025, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Sabáudia para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAÚDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam substituídos os Anexos da Lei Municipal nº 919, de 22 de julho de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, pelos Anexos constantes da presente Lei.

Art. 2º Os Anexos que acompanham esta Lei passam a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em substituição aos anteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, 23 de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 345/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 867/2024 de 05 de dezembro de 2024, conforme Art. 5º.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 356.500,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

1 - Suplementação		
1.009 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL		
614 - 4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	356.500,00
Soma Suplementação		356.500,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos de 356.500,00 (**Trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais**) sendo **I - ANULAÇÃO** o valor de R\$ 356.500,00 (**Trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais**).

1 - Anulação		
2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ART. 1	343.892,65
2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLAR		
355 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 RECURSOS LIVRES	12.607,35
Soma Anulação		356.500,00
Soma Total		356.500,00

Art. 3º. Este decreto foi publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 354/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 867/2024 de 05 de dezembro de 2024, conforme Art. 5º, § 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos; § 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 967.701,22 (Novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e um reais e vinte e dois centavos)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

1 - Suplementação		
2.068 - EFETIVAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E DEMAIS DEVOLUÇÕES A ÓRGÃOS CONCEDENTES.		
86 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00922.01005.03.99.01.01.1.701.0000 SIT 72370 Termo de Convênio 129/2025 _ PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DE FESTA JUNINA	1.936,11
86 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00913.01005.03.99.01.01.1.701.0000 Termo de Convenio 648_2023 Iluminação Pública LED	1.007,78
86 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00914.01005.03.99.01.01.1.701.0000 Termo de Convênio Nº 647/2023 - SECID - Pavimentação Asfáltica	5.685,15
2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS		
489 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	15.000,00
494 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	10.000,00
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
325 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS	10.000,00
326 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS	20.000,00
332 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO	4.700,00
1.002 - MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL		
321 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00543.01040.02.01.00.00.1.543.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	255.305,45
321 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00542.01038.02.01.00.00.1.542.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	600.000,00
2.080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE LICITAÇÕES		

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

131 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	1.299,00
2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS		
490 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	10.000,00
2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLAR		
353 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	20.000,00
2.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		
500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00916.01005.03.04.01.01.2.665.0000 - FEAS - APOIO POLITICIAA DA MULHER	12.767,73
Soma Suplementação		967.701,22

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos de **R\$ 967.701,22 (Novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e um reais e vinte e dois centavos)**, sendo I - **ANULAÇÃO** o valor de **R\$ 79.066,73 (Setenta e nove mil, sessenta e seis reais e setenta e três centavos)**; e II **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** o valor de **R\$ 888.634,49 (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**

III - Excesso de Arrecadação		
FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	
107	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	24.700,00
922	00922.01005.03.99.01.01.1.701.0000 SIT 72370 Termo de Convênio 129/2025 _ PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DE FESTA JUNINA	1.936,11
914	00914.01005.03.99.01.01.1.701.0000 Termo de Convênio N° 647/2023 - SECID - Pavimentação Asfáltica	5.685,15
913	00913.01005.03.99.01.01.1.701.0000 Termo de Convênio 648_2023 Iluminação Pública LED	1.007,78
543	00543.01040.02.01.00.00.1.543.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	255.305,45
542	00542.01038.02.01.00.00.1.542.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMP	600.000,00
Soma Excesso Arrecadação		888.634,49
Soma Total		967.701,22

Art. 3º. Este decreto foi publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 (Dezesseis) dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 368/2025

Determina Feriado nas Repartições Públicas e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando Lei Estadual nº 253 de 26 de novembro de 1954, que eleva à categoria de município, o Distrito de Sabáudia.

Considerando que no dia 26 de novembro de 2025 é comemorado o 70º aniversário do Município de Sabáudia.

RESOLVE:

Art.1º - Transferir do dia 26 de novembro de 2025 (quarta-feira) para o dia **01º de dezembro de 2025 (segunda-feira)**, tendo em vista as comemorações ao **70º Aniversário do Município de Sabáudia**, decretando feriado nas Repartições Públicas.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos serviços essenciais, tais como coleta de lixo, limpeza pública, saúde, assistência social, dentre outros que não admitem paralisação, os quais deverão funcionar normalmente.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Educação seguirá regulamentação própria.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“SABÁUDIA, RICA, BELA E FELIZ”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EDITAL DE REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS 001/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve**,

Considerando que serão necessárias adequações na lei Municipal nº 319/2014.

REVOGAR

Revogar as convocações dos candidatos abaixo em virtude de adequação da Lei Municipal nº 319/2014 e suas alterações, mantendo-se inalterados a ordem classificatória dos mesmos para as próximas convocações.

CURSO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	ISABELLY N. F. SANTOS
02	BRUNA E. SIMPLICIO
03	JOSIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS 002/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve**,

CONVOCAR

Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Estagiários aberto pelo Edital nº 001/2025, conforme homologação final a comparecer na Prefeitura Municipal – Divisão de Recursos Humanos, no período de 30/10/2025 A 04/11/2025, a fim de submeter as formalidades legais.

CURSO: ENSINO MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
07	ANA CAROLINA DE CARVALHO
08	ANA LUISA A. SANTOS
09	ANA CLARA G. VASCOVE
10	ERIKA BELANÇON
11	COBELLY DA S. MIRANDA
12	POLIANE DE P. OLIVEIRA

O candidato convocado somente será contratado se for julgado **APTO** física e mentalmente para o exercício do estágio. Caso seja considerado inapto para exercer o estágio, não será contratado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação.

Para contratação o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital do Processo Seletivo, deverá apresentar os seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIAS**:

- Cópia do documento de Identificação;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Cópia do comprovante de residência;
- Número do PIS/PASEP;
- Declaração de matrícula atualizada. (nós não aceitamos documentos de comprovante de matrícula, somente declaração ou atestado de matrícula)
- Outros documentos listados no momento do ato convocatório.
- O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos humanos e protocolar impreterivelmente até o último dia do comparecimento.

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“SABÁUDIA, RICA, BELA E FELIZ”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 030/2025
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ N.º: 15.641.222/0001-60
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE DUPLA CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA E DE RENOME NACIONAL/ REGIONAL SENDO JADS E JADSON PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL A FESTIVIDADE DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**
VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 300,000,00 (trezentos mil reais).
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 24 de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 953/2025

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos para construção da nova sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra e venda, dois terrenos urbanos contíguos, de propriedade da Sra. Polyane Mazucatto Queiroz e outros, localizados na Rua Manoel de Brito, sendo o Lote de terras nº 07, com área de 382,50 m², e o Lote de terras nº 07-01/07-A-1, com área de 537,20 m², ambos situados no perímetro urbano do Município de Sabáudia, Estado do Paraná.

Art. 2º A aquisição dos imóveis de que trata o artigo anterior destina-se à construção da nova sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e foi declarada de utilidade pública por meio do Decreto Municipal nº 357/2025, em razão do relevante interesse social.

Art. 3º O valor total da aquisição será de até R\$ R\$ 356.500,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), conforme três laudos de avaliação imobiliária realizados para definição do preço justo de mercado.

Art. 4º Após a aquisição, os imóveis serão unificados em uma única matrícula, para fins de regularização e adequação da área destinada à implantação da nova sede do CRAS.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537
950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.29 11:40:05
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 954/2025

“Dispõe sobre a criação do programa “Janelas para o Mundo”, para realização de passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com usuários vinculados aos serviços, programas e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Sabáudia, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com os usuários regularmente vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com fins educativos, recreativos, culturais, turísticos e de promoção à cidadania.

Art. 2º - São considerados aptos a participar das ações previstas nesta Lei os usuários acompanhados pelos seguintes serviços ou equipamentos:

- I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- III – Centro do Idoso – SCFV;
- IV – Centro da Juventude – SCFV;
- V – Coordenadoria da Mulher;
- VI – Conselho Tutelar (no caso de adolescentes em situação de risco ou medida protetiva);

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VII – Programas de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Programa Saúde na Escola – PSE;

VIII – Programas, projetos, benefícios eventuais e demais ações vinculadas à política pública de assistência social no município.

Art. 3º - As viagens previstas nesta Lei têm por objetivo:

I – Promover a inclusão social e o acesso a direitos;

II – Estimular a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos e a promoção da cidadania;

III – Possibilitar experiências enriquecedoras por meio de visitas a locais históricos, culturais, turísticos e naturais;

IV – Proporcionar momentos de lazer e bem-estar aos usuários dos serviços.

Art. 4º - As viagens poderão ocorrer para destinos dentro e fora do Estado do Paraná, desde que observados os critérios de planejamento, segurança e disponibilidade orçamentária definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 5º - Para a realização das viagens, a Administração Pública poderá:

I – Solicitar ônibus ou outro meio de transporte coletivo compatível com o número de participantes;

II – Designar servidores da Secretaria para prestar suporte técnico e operacional;

III – Garantir equipe técnica multidisciplinar e, conforme o caso, profissional de saúde;

IV – Arcar com as despesas relativas às diárias dos servidores designados, conforme legislação vigente.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 6º - Durante as viagens, os participantes deverão ser acompanhados por equipe técnica composta por:

- I – Assistente Social;
- II – Psicólogo(a);
- III – Educador(a) ou Orientador(a) Social;
- IV – Técnico(a) de Enfermagem, quando necessário;
- V – Coordenador(a) do equipamento responsável;
- VI – Outros profissionais vinculados à Secretaria de Assistência Social e Habitação, conforme a necessidade.

§1º. A equipe será definida com base no número de participantes, perfil dos usuários e natureza da atividade.

§2º. Compete à equipe acompanhar, orientar e garantir o bem-estar e segurança dos usuários.

Art. 7º - Poderão ser custeadas pelo Município, total ou parcialmente, as despesas com:

- I – Transporte;
- II – Combustível (em caso de veículo oficial);
- III – Alimentação;
- IV – Ingressos em locais turísticos e culturais;
- V – Seguro, quando exigido;
- VI – Hospedagem, quando necessária;
- VII – Contratação de guias turísticos ou monitores;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VIII – Materiais de apoio e primeiros socorros.

§1º. O custeio dependerá da disponibilidade orçamentária e poderá ser complementado com recursos de emendas parlamentares, convênios ou parcerias.

§2º. Em caso de contrapartida financeira dos usuários, esta será previamente informada com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§3º. Os valores arrecadados deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas da viagem e devidamente documentados.

§4º. O não pagamento da contrapartida, quando exigida, implicará o cancelamento da inscrição.

Art. 8º - Para participar das viagens previstas nesta Lei, os usuários deverão atender aos seguintes critérios:

I – Vinculação e Frequência:

a) Estar regularmente inscrito e com frequência ativa nos serviços dos equipamentos mencionados no Artigo 2º, nos dois meses anteriores à viagem.

II – Prioridade será dada a:

- a) Famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- b) Idosos, adolescentes ou pessoas com deficiência em acompanhamento técnico;
- c) Mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade, em processo de fortalecimento de vínculos.

III – Outras Condições:

a) Não ter participado de outra viagem similar no mesmo ano, salvo justificativa técnica;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

b) Apresentar condições de saúde compatíveis com a atividade (atestado médico, se necessário);

c) Assinar Termo de Compromisso e participar de reunião preparatória;

d) Apresentar autorização dos pais ou responsáveis legais, no caso de menores de idade.

IV – Critérios para preenchimento de vagas remanescentes, se necessário:

a) Maior tempo de participação ativa no serviço;

b) Maior situação de vulnerabilidade social;

c) Sorteio público, com acompanhamento da equipe técnica.

§1º. As inscrições deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital ou comunicado oficial.

§2º. O edital conterà destino, datas, critérios de seleção, documentos exigidos, prazos e eventuais contrapartidas.

§3º. Os contemplados deverão confirmar a participação no prazo estipulado.

Art. 9º - As viagens deverão ser planejadas previamente pela equipe do serviço responsável e conter:

I – Roteiro detalhado da viagem;

II – Levantamento dos interessados e critérios de seleção;

III – Relatório social e técnico pós-viagem.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Assistência Social e Habitação, podendo ser suplementadas por emendas, convênios ou parcerias.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar as atividades previstas.

Art. 12 - A Administração poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de junho de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
50977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.29 11:40:41
+03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº565/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **JULIO CESAR RAIMUNDO DOS SANTOS**, Secretário Municipal Interino de Assistência Social e Habitação, comissionado, matrícula nº.: 976, CPF: XXX.270.419-XX, **3 (TRÊS) DIÁRIAS** de pernoite no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custeio no município de **FOZ DO IGUAÇU-PR**, para representar o município no evento **“CARAVANA FEDERATIVA DO PARANÁ”**. Com saída no dia 29/10/2025 às 12:00h e retorno programado para o dia 31/10/2025 às 17:00h. Meio de transporte **CHEVROLET ONIX – Placa: RHR-5J79**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 29 de outubro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.29
15:53:47 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº566/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **RONDINELLI UBIRAJARA DA SILVA**, Secretário de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, comissionado, matrícula nº.: 959, CPF: XXX.256.799-XX, **3 (TRÊS) DIÁRIAS** de pernoite no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custeio no município de **FOZ DO IGUAÇU-PR**, para representar o município no evento **“CARAVANA FEDERATIVA DO PARANÁ”**. Com saída no dia 29/10/2025 às 12:00h e retorno programado para o dia 31/10/2025 às 17:00h. Meio de transporte **CHEVROLET ONIX – Placa: RHR-5J79**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 29 de outubro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:0353795097
Dados: 2025.10.29
15:54:16 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº567/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, estatutário efetivo, matrícula nº420, **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, CPF: XXX.924.489-XX, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** de alimentação no valor unitário de R\$90,00 (noventa reais), para custeio de viagem ao município de **CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**. Com saída no dia 29/10/2025 às 05:30 e estimativa de retorno no mesmo dia às 18:00, com a finalidade de transportar o paciente **DOMINGOS MARTINS DE SOUZA** ao Hospital Regional de Cornélio Procópio para consulta/exame. Meio de transporte **VOLKSWAGEM/GOL** – Placa: **BEX-9C68**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 29 de outubro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.29
15:54:48 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº568/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **MARCELO OTONI**, estatutário efetivo, matrícula nº382, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, CPF: CPF: XXX.222.769-XX, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** de alimentação no valor unitário de R\$90,00 (noventa reais), para custeio de viagem ao município de **NOVA LONDRINA-PR**. Com saída no dia 29/10/2025 às 08:00 e estimativa de retorno no mesmo dia às 20:30, com a finalidade de transportar o paciente **RICARDO HENRIQUE DE SOUZA CASTRO** à COMUNIDADE TERAPEUTICA DE NOVA LONDRINA para internamento. Meio de transporte **VOLKSWAGEM/GOL** – Placa: **BEW-8H92**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 29 de outubro de 2025.

EDSON HUGO

MANUEIRA:03

537950977

Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.29
15:55:20 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 559/2025

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 001/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos/atas administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato:

Gestor: Olívio José Silvestre Filho	RG/CPF: XXX.524.189-XX	Matrícula: 957
		Cargo: Secretário de Esporte, Cultura e Turismo
Fiscal: Irapua Luiz da Silva	CPF: XXX.503339-XX	Matrícula: 124 Cargo: Auxiliar administrativo
Fiscal Suplente: Laercio de Jesus Guizilini	CPF: XXX.342.909-XX	Matrícula: 956 Cargo: Chefe de Seção de Planejamento, Lazer e Esporte.
Processo Administrativo: nº 082/2025	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025	
Objeto Licitado/ Contratado: CONTRATAÇÃO DE DUPLA CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA E DE RENOME NACIONAL/ REGIONAL SENDO JADS E JADSON PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL A FESTIVIDADE DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.		
Contratado: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
Valor total: R\$ 300,000,00 (trezentos mil reais)		
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais dos Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente os Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se os Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto nos Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto do Contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza os Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contratos pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final do Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão dos Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes dos Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os Contratos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contratos sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 24 de outubro de 2025.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (43)3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01.010.823/0001-60

DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentária nº 849/2024 de 15 de julho de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 867/2024 de 05 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Legislativo Municipal, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001. CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01. Legislativa
01.001.01.031 Ação Legislativa
01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
01.001.01.031.0001.2.002 Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sabáudia
01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para atender o dispositivo do Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento Parcial da seguinte dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001. CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01 Legislativa
01.001.01.031 Ação Legislativa
01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
01.001.01.031.0001.2.002 Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sabáudia
01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.14.00.00. DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL.....R\$ 10.000,00

Art. 3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sabáudia, 29 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2025

**SÚMULA: CONCEDE “TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO AO REVERENDÍSSIMO PADRE
WILLIAN JUNIOR BIANCHI**

A Câmara Municipal de Sabáudia, Aprovou e eu, Presidente sanciono o seguinte decreto:

Art.1º. - Fica concedido o “Título de Cidadão Honorário do Município de Sabáudia,” ao Reverendíssimo Padre Willian Junior Biachi, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, de acordo com o Artigo 176, alínea i, a ser entregue nos meses de julho e novembro, sendo convocada pelo Presidente da Câmara Municipal do Município de Sabáudia, Paraná, especialmente para esse fim;

Artigo 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 29 de outubro de 2025


André Luiz da Silva
Presidente